

Gabinete do Prefeito

Processo nº: 20200197

Interessada: Corporação Musical Santa Cecilia

Assunto: Subvenção Municipal – Exercício 2020

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Corporação Musical Santa Cecilia**.

Conforme se extrai dos autos, em especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 43/57), a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como “*Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil*”, por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, senão vejamos:

*Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Gabinete do Prefeito

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do **Comunicado SDG 10/2017 – Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições:**

“Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 “caput” e § 4º da Lei.

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG, 17 de março de 2017.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL” - grifo nosso

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º), conclui-se que são requisitos para a formalização de parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

a.) a existência de lei autorizativa de tais repasses; e,



Gabinete do Prefeito

b.) a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e aprovação de plano de trabalho (artigo 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação (artigos 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração de parceria, sendo precedida de chamamento público ou não, dependerá, ainda, da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

- a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c.) aprovação do plano de trabalho;
- d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria; e,
- e.) emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria Gestora, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.



[Handwritten signature]

Gabinete do Prefeito

Pois bem.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2020, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a **Lei Municipal nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 40/41).

A organização da sociedade civil **Corporação Musical Santa Cecilia** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 14/16), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria (fls. 31/34).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 6.978, de 19 de outubro de 2017, com alterações posteriores** (fls.37/38).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 43/57).

Da mesma forma, houve a emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria de Cultura e Turismo, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.



Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Corporação Musical Santa Cecilia**, CNPJ nº **44.739.415/0001-57**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.**

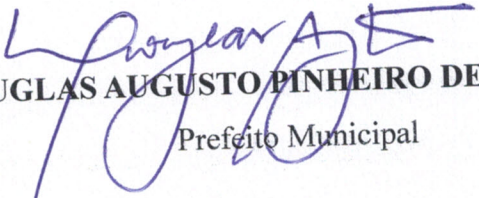
Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 16 de março de 2020.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE
ITATIBA:501225
71000177

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
ITATIBA:50122571000177
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Itatiba,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
RFB, ou=RFB e CNPJ 03, ou=Autorizado por
ARFACEP, cn=MUNICÍPIO DE
ITATIBA:50122571000177
Dados: 2020.03.23 18:29:23 -03'00'

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos
Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 24 de março de 2020



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DESPACHOS

Processo nº: 20200197
Interessada: Corporação
Musical Santa Cecília
Assunto: Subvenção Municipal –
Exercício 2020

Cliente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que
versa sobre a concessão de subvenção
social a entidade **Corporação Musical
Santa Cecília**.

Conforme se extrai dos autos, em
especial das manifestações da Secretaria
dos Negócios Jurídicos (fls. 43/57), a partir
de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor,
para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/
2014, conhecida como "Marco Regulatório
das Organizações da Sociedade Civil", por
meio da qual foi estabelecido um novo
regime jurídico para as parcerias celebradas
pela Administração Pública e as
Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu
por especificar o tratamento a ser dispensado
nos casos das parcerias decorrentes de
subvenções sociais, auxílios e contribuições,
que até então eram exclusivamente tratados
pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964,
sendo vejamos:

Art. 31. Será considerada **inexigível** o
chamamento público na hipótese de
inexistência de competição entre as
organizações da sociedade civil, em razão
da natureza singular do objeto da parceria
cuja meta somente puderem ser
atingidas por uma entidade específica,
especialmente quando:

(...) **II - a parceria decorrer de
transferência para organização da
sociedade civil que esteja
autorizada em lei na qual seja
identificada expressamente a
entidade beneficiária, inclusive
quando se tratar da subvenção
prevista no inciso I do § 3º do art.
12 da Lei nº 4.320, de 17 de março
de 1964, observado o disposto no
art. 26 da Lei Complementar nº 101,
de 4 de maio de 2000.**

Da leitura do referido dispositivo, verifica-
se que a formalização das parcerias
decorrentes de concessão de subvenções
sociais, auxílios e contribuições serão
formalizados por meio de Termo de
Colaboração ou de Fomento, com
inexistência do chamamento público,
devidamente justificado pelo administrador
público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado
pelo Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo, por meio do **Comunicado SDG
10/2017 - Legislação sobre
concessão de subvenções sociais,
auxílios e contribuições:**

**"Comunicado SDG 10/2017 -
Legislação sobre concessão de
subvenções sociais, auxílios e
contribuições**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº
13.019/2014 atualizada, vigente para os
municípios desde 1º de janeiro de 2017,
prevê que a **concessão de subvenções
sociais, auxílios e contribuições
serão formalizados por meio de
Termo de Colaboração ou de
Fomento, com inexistência de
chamamento público devidamente
justificado, nos termos dos artigos
31, II c.c. 32 "caput" e § 4º da Lei.**

Nas parcerias assim constituídas, o
poder público concessionário deverá cumprir as
demais exigências previstas na Lei, com
destaque para elaboração do plano de
trabalho (artigo 22); monitoramento e
avaliação (artigos 58 a 60);
acompanhamento da execução (artigos 61
e 62) e prestações de contas (artigos 63 a
68).

SDG, 17 de março de 2017.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL - grifo nosso

Portanto, dos dispositivos legais
supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e §
4º), conclui-se que são requisitos para a
formalização de parcerias decorrentes de
subvenções sociais, auxílios e contribuições:

a.) a existência de lei autorizativa de
tais repasses; e,

b.) a observância, no que couber, dos
aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14,
especialmente quanto a apresentação e
aprovação do plano de trabalho (artigo 22),
formalização de Termo de Colaboração ou
de Fomento, monitoramento, avaliação
(artigos 58 a 60) e acompanhamento da
execução da parceria (artigos 61 e 62) e,
por fim, prestação de contas dos valores
recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de
qualquer parceria, a Organização da
Sociedade Civil deverá preencher os
requisitos previstos no art. 33, apresentar os
documentos relacionados no art. 34 e não
incorrer em nenhuma das vedações tratadas
no art. 39, todas da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração
de parceria, sendo precedida de
chamamento público ou não, dependerá,
ainda, da adoção das seguintes
providências impostas pela legislação
regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

a.) prévia dotação orçamentária para
execução da parceria;

b.) demonstração de que os objetivos e
finalidades institucionais e a capacidade
técnica e operacional da OSC foram
avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.) aprovação do plano de trabalho;

d.) emissão de parecer jurídico acerca

da possibilidade da celebração da
parceria; e,

e.) emissão do parecer do órgão técnico
da Secretaria Gestora, que deverá
pronunciar-se, de forma expressa, a respeito
do mérito da proposta, da identidade e da
reciprocidade de interesse das partes na
realização, em mútua cooperação, da
parceria, da viabilidade de sua execução,
da verificação do cronograma de
desembolso, da descrição de quais serão
os meios disponíveis a serem utilizados para
a fiscalização da execução da parceria,
assim como dos procedimentos que deverão
ser adotados para avaliação da execução
física e financeira, no cumprimento das
metas e objetivos, da designação do gestor
da parceria e da comissão de
monitoramento e avaliação.

Pois bem.

Extraí-se dos autos que a concessão
de subvenções sociais pelo Poder Executivo,
para o exercício de 2020, conta com
autorização legislativa prévia, conforme
prevê a Lei Municipal nº 5.251, de
20 de dezembro de 2019, bem como
que há disponibilidade financeira, conforme
apontado pela Secretaria Municipal de
Finanças (fls. 40/41).

A organização da sociedade civil
Corporação Musical Santa Cecília
não possui fins lucrativos e preenche os
requisitos do art. 33, tendo colacionado aos
autos os documentos previstos no art. 34,
não se enquadrando, outrossim, em
nenhuma das vedações previstas no art.
39, todas da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de
trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº
13.019/14 (fls. 14/16), o qual foi aprovado
pelo órgão técnico daquela Secretaria (fls.
31/34).

A Comissão de Monitoramento e
Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al.
"h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da
Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al.
"g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente
nomeados por meio do **Decreto
Municipal nº 6.978, de 19 de
outubro de 2017, com alterações
posteriores** (fls. 37/38).

Houve a emissão de parecer jurídico
da Procuradoria do Município acerca da
possibilidade de celebração da parceria
(fls. 43/57).

Da mesma forma, houve a emissão do
parecer do órgão técnico da Secretaria de
Cultura e Turismo, que se pronunciou, de
forma expressa, a respeito do mérito da
proposta, da identidade e da reciprocidade
de interesse das partes na realização, em
mútua cooperação, da parceria, da
viabilidade de sua execução, da verificação
do cronograma de desembolso, da
descrição de quais serão os meios
disponíveis a serem utilizados para a
fiscalização da execução da parceria, assim
como dos procedimentos que deverão ser
adotados para avaliação da execução

física e financeira, no cumprimento das
metas e objetivos, da designação do gestor
da parceria e da comissão de
monitoramento e avaliação.

Diante do exposto, considerando todas
as informações e documentos acostados aos
autos, cujos fundamentos adoto e ficam
fazendo parte integrante do presente,
HOMOLOGO e AUTORIZO, com
supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e §
4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de
parceria com a organização da sociedade
civil sem fins lucrativos **Corporação
Musical Santa Cecília**, CNPJ nº
44.739.415/0001-57, decorrente da
subvenção social prevista na Lei Municipal
nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019,
mediante a formalização de Termo de
Fomento, com inexistência de
chamamento público, no valor total de
**R\$193.000,00 (cento e noventa e três
mil reais)**, conforme o plano de trabalho
constante dos autos do processo
administrativo, **com efeitos a partir de
1º de janeiro de 2020.**

Sob pena de nulidade do ato,
publique-se esta decisão imediatamente,
nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/
14.

Após a publicação deste decisão,
encaminhem-se os autos à Secretaria de
Governo para a formalização do Termo de
Fomento, o qual deverá conter todas as
cláusulas essenciais contidas no art. 42 da
Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo
somente produzirá efeitos jurídicos após a
publicação do respectivo extrato na imprensa
Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/
14).

Publicado o extrato do Termo de
Fomento e assinado o instrumento respectivo,
deverá ocorrer o regular monitoramento e
avaliação da parceria pela Secretaria
Gestora, por meio da Comissão de
Avaliação e Monitoramento e Gestor
nomeados (arts. 58 a 60), o
acompanhamento da execução da parceria
(arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas
(arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que
também deverão ser observados, no que
couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/
2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 16 de março de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE
OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.807, DE 23 DE
MARÇO DE 2020

"Designa servidora para o
desempenho de função gratificada".

FÁBIO FLORES NANI, Secretário

Município de Saúde, da Prefeitura
Municipal de Itatiba, no uso das atribuições
de seu cargo, em especial por delegação
de competência contida no Decreto
Municipal nº 7.160, de 17 de janeiro
de 2019, e com fundamento no artigo 36 do
Decreto Municipal nº 3.244, de 28 de dezembro
de 1999, e alterações posteriores, resolve:

I - DESIGNAR:

a servidora **JAISA VALÉRIA MORAES**, portadora do RG nº 43.419.728-2 e inscrita
no CPF/MF nº 354.461.588-65, enfermeira
lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde,
para exercer função gratificada de
Encarregada pelo Serviço de Atenção
Municipal - SAD, percebendo
designação 20% (vinte por cento) do
padrão salarial, a partir desta data.

II - REVOGAR:

a Portaria nº 7.213, de 31 de agosto
de 2018.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal "Pr.
Ettore Consoligne",
em 23 de março de 2020

FÁBIO FLORES NANI
Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CANCELAMENTO DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA
DIA 31/03/2020.

Considerando a pronúncia do
Ministério da Saúde por meio do
de Operações de Emergência em
Saúde Pública (COE Covid-19), na manhã
de 13 de março de 2020;

Considerando Instrução Normativa
19, do Ministério da Economia, publicada
no Diário Oficial da União (DOU), no
dia 19 de março de 2020;

Considerando o Ato nº 2/2020
Presidente do Senado Federal, que
prevê a transmissão do Conselho
Informamos que a reunião ordinária
do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba
que se realizaria no dia 31 de março
de 2020, será adiada.

A decisão de adiamento contém
também a responsabilidade sanitária
política do CIMS, Secretária da Saúde
de Itatiba, Prefeitura do Município de Itatiba.

No próximo mês, faremos
avaliação da situação e emitiremos
parecer sobre a manutenção da reunião
de Abril.

Atenciosamente

André H. Sasaki
Presidente CIMS